

CONTRATO Nº 010/2020-02

SIM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO OUTRO A EMPRESA PH FERNANDES GUEDES EIRELI - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Educação, com sede à Rua Desembargador José Bastos, nº 200, Bairro Centro inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.669.682/0002-50, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa, inscrita no CPF nº 512.374.233-68, doravante denominados de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa PH FERNANDES GUEDES EIRELI - ME EPP, com sede na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, à Rua João Gomes de Azevedo, nº 248, Centro, inscrita no CNPJ nº 10.206.387/0001-90, representada pelo Sr. Paulo Henrique Fernandes Guedes, inscrito no CPF nº 047.050.203-75, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 010/2020, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente avença a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 12.257,67 (doze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega dos bens no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

LOTE 2



ITENS	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	Adaptador 25x1/2	TIGRE	UND	3	0,56	1,68
2.2	Adaptador 25x3/4	TIGRE	UND	3	0,70	2,10
2.3	Adaptador 50x1,1/2	TIGRE	UND	3	2,50	7,50
2.4	Adesivo PVC 175g	TIGRE	UND	3	12,00	36,00
2.5	Adesivo PVC 75g	TIGRE	UND	3	4,02	12,06
2.6	Adesivo silicone 280g	TIGRE	UND	5	12,00	60,00
2.7	Assento sanitário	TIGRE	UND	10	20,00	200,00
2.8	Bacia sanitaria convencional	TIGRE	UND	5	146,00	730,00
2.9	Boia p/ bebedouro	TIGRE	UND	5	5,00	25,00
2.10	Boia p/ caixad'água	TIGRE	UND	5	8,00	40,00
2.11	Boia p/ caixa descarga	TIGRE	UND	10	4,00	40,00
2.12	Cabo flexível 10mm	MEGATRON	PÇ	1	569,00	569,00
2.13	Cabo flexível 2,1/2p	MEGATRON	PÇ	3	439,00	1.317,00
2.14	Cabo flexível 4mm	MEGATRON	PÇ	1	189,00	189,00
2.15	Cabo flexível 6mm	MEGATRON	PÇ	1	349,00	349,00
2.16	Cabo PP 2x1,1/2	MEGATRON	PÇ	1	299,00	299,00
2.17	Cabo PP 2x2,1/2	MEGATRON	PÇ	1	309,00	309,00
2.18	Cabo PP 3x1,1/2	MEGATRON	PÇ	1	299,00	299,00
2.19	Cabo PP 3x2,1/2	MEGATRON	PÇ	1	489,00	489,00
2.20	Cabo PP 3x4	MEGATRON	PÇ	1	749,00	749,00
2.23	Caixa descarga	TIGRE	UND	10	15,00	150,00
2.24	Caixa descarga completa	TIGRE	UND	10	36,00	360,00
2.25	Caixa sifonada 100x75	TIGRE	UND	5	7,50	37,50
2.26	Canaleta PX	POLIFORT	UND	20	4,90	98,00
2.27	Cano Esgoto 100	TIGRE	UND	3	50,00	150,00
2.28	Cano Esgoto 150	TIGRE	UND	2	102,00	204,00
2.29	Cano Esgoto 200	TIGRE	UND	5	127,00	635,00
2.42	Joelho 25x1/2 + bucha latão	TIGRE	UND	1	3,00	3,00
2.43	Joelho 25x3/4 + bucha latão	TIGRE	UND	1	2,00	2,00
2.44	Joelho esgoto 100	TIGRE	UND	1	5,00	5,00
2.45	Joelho esgoto 40	TIGRE	UND	1	1,20	1,20
2.46	Joelho LR 25x1/2	TIGRE	UND	1	1,70	1,70
2.47	Joelho LR 25x3/4	TIGRE	UND	1	1,80	1,80
2.48	Joelho Soldavel 25	TIGRE	UND	1	0,70	0,70
2.49	Joelho Soldavel 50	TIGRE	UND	1	3,00	3,00
2.50	Lavatorio c/Coluna	TIGRE	UND	2	144,00	288,00



ITEMS	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.51	Lixa d'água 3m		UND	2	1,80	3,60
2.52	Luva - Lr - 3/4		UND	1	0,60	0,60
2.53	Luva 25x3/4 + bucha latão		UND	1	0,90	0,90
2.54	Luva correr 25		UND	1	6,90	6,90
2.55	Luva correr 50		UND	1	7,00	7,00
2.56	Luva correr 60		UND	1	15,00	15,00
2.57	Luva LR 25x1/2		UND	1	3,00	3,00
2.58	Luva LR 25x3/4		UND	1	2,00	2,00
2.59	Mangueira para Gás de cozinha com registro	BRASTEMP	UND	10	50,00	500,00
2.60	Mangueira PVC 30m		UND	5	30,00	150,00
2.65	Registro 1416		UND	10	40,00	400,00
2.66	Registro esfera 1, 1/2		UND	1	70,00	70,00
2.67	Registro esfera 3/4		UND	1	8,00	8,00
2.68	Registro Soldaveld. 25		UND	1	9,50	9,50
2.69	Registro Soldaveld. 50		UND	1	14,00	14,00
2.70	Sifão Universal		UND	10	4,00	40,00
2.78	Torneira 1130 3/4		UND	1	4,90	4,90
2.79	Torneira 1158 1/2		UND	1	5,23	5,23
2.80	Torneira 1194 1/2		UND	1	50,00	50,00
2.81	Torneira de plastico		UND	5	4,39	21,95
2.82	Torneira p/ lavatorio		UND	10	7,00	70,00
2.83	Torneiras gelaqua		UND	10	6,00	60,00
2.84	Valvula inox pia		UND	5	13,00	65,00
2.85	Valvula PVC pia		UND	5	3,99	19,95
2.86	Vedante de torneira		CAR	10	0,49	4,90
VALOR GLOBAL DO LOTE 2 R\$						9.196,67

LOTE 3

ITEMS	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.6	bacia acoplada	TIGRE	UND	2	294,00	588,00
3.7	Cadeado 20	STAM	UND	10	10,00	100,00
3.8	Cadeado 25	STAM	UND	10	14,00	140,00
3.9	Cadeado 35	STAM	UND	10	20,00	200,00
3.10	Cadeado 40	STAM	UND	5	24,00	120,00
3.11	Cadeado 45	STAM	UND	5	27,00	135,00
3.18	Fechadura	STAM	UND	2	44,00	88,00





3.19	Fechadura p/ banheiro	STAM	UND	10	30,00	300,00
3.20	Ferrolho cadeado 700x4	STAM	UND	5	12,00	60,00
3.21	Ferrolho cadeado 700x5	STAM	UND	5	9,00	45,00
3.25	Fita Crepe	SCOTCH	UND	10	3,00	30,00
3.26	Fita veda rosca 25mt	TIGRE	UND	10	3,00	30,00
3.27	Fixador de fios	DELSARTA	UND	20	2,85	57,00
3.42	Parafusos C/Bucha 08	GERDAU	CART	300	0,49	147,00
3.43	Parafusos C/Bucha 10	GERDAU	CART	300	0,85	255,00
3.48	Prego 1,1/4x14	GERDAU	Kg	2	13,00	26,00
3.49	Prego 3X8	GERDAU	Kg	2	10,00	20,00
3.50	Registro p/ Fogão industrial	GERDAU	UND	10	29,00	290,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 3 R\$						2.631,00

LOTE 4

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.1	Escada 7 degraus	ROTTERMAN	UND	2	215,00	430,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 4 R\$						430,00



3.2. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

3.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

3.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

3.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de Icó.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

5.1. Os bens licitados deverão ser entregues imediatamente, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados com a maior brevidade possível, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias nº: 13.01.12.122.0037.2.013 e elemento de despesas nº: 4.4.90.52.00 e 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: Recurso Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para entregar os bens, objeto do presente Contrato obrigando-se a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2 – Responsabilizar-se pela entrega dos bens objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 – Atender com presteza e dignidade o objeto deste Contrato;

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Icó e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Icó pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na entrega dos bens;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

10.1.3 - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos a entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

10.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Icó e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Icó pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

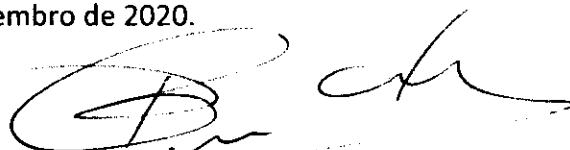
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Icó, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icó-CE, 01 de dezembro de 2020.



Patrícia Augusto Brasil Barbosa
Ordenadora de Despesas da
Secretaria da Educação
CONTRATANTE



Paulo Henrique Fernandes Guedes
PH FERNANDES GUEDES EIRELI - ME
EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Geinimar Franco Andrade

Nome: 278.601.408-20

CPF:

2. Uelton Flávio Andrade

Nome: 047.516.023-14

CPF: